

PROJETO DE LEI CM nº / 2025

Autoriza a inclusão, no aplicativo oficial **Santo André Mobi**, do módulo “**Resíduos – Coleta Agora**”, para que os munícipes acompanhem, em **tempo real**, a localização dos caminhões de coleta (comum e seletiva), reduzindo a exposição de sacos nas vias e mitigando a **ação de animais** sobre os resíduos.

JUSTIFICATIVA

Indico ao Excelentíssimo Prefeito de Santo André que determine aos órgãos competentes (SEMASA, Secretaria de Inovação/TI, Secretaria de Mobilidade e demais envolvidos) a implantação, dentro do aplicativo oficial Santo André Mobi, do módulo “Resíduos – Coleta Agora”.

A medida busca resolver problemas recorrentes relatados pela população: a falta de informação precisa sobre o horário da coleta leva muitos moradores a colocar o lixo com antecedência, ampliando o tempo de exposição nas calçadas. Nesse intervalo, cães e outros animais acabam rasgando sacos, espalhando resíduos e aumentando o custo de limpeza; além disso, pessoas mal-intencionadas reviram o lixo e deixam material espalhado nas vias. O resultado são pontos de sujeira, obstrução de bocas de lobo e sarjetas e risco de alagamentos. Com previsão de chegada (ETA) e alertas de aproximação, o cidadão pode dispor os resíduos próximo ao horário de passagem, encurtando a exposição e evitando as ocorrências acima.

A proposta atua na raiz do problema — informação e previsibilidade — qualificando a prestação do serviço sem criar um novo aplicativo. Ao reaproveitar a plataforma municipal já existente (Santo André Mobi), o Município reduz custos, acelera prazos e unifica a experiência digital.

O módulo permitirá transparência e controle social por meio de dados não pessoais sobre rotas realizadas, janelas de coleta e indicadores de desempenho, fortalecendo a gestão por resultados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica indicada a implantação, no Santo André Mobi, do módulo “Resíduos – Coleta Agora”, destinado a oferecer informação em tempo real e previsibilidade da coleta de resíduos domiciliares e seletivos.



§1º São princípios desta indicação:

- I — Saúde pública e higiene urbana;
- II — Previsibilidade e segurança ao cidadão;
- III — Eficiência, transparência e controle social;
- IV — Acessibilidade digital, proteção de dados e educação ambiental.

CAPÍTULO II — DAS FUNCIONALIDADES

Art. 2º O módulo deverá contemplar, no mínimo:

- I — Mapa em tempo real da frota de coleta comum e seletiva, com posição dos caminhões e sentido de deslocamento;
- II — Previsão de passagem (ETA) por logradouro/endereço, com atualização dinâmica;
- III — Calendário de coleta por endereço (dias e turnos), com ecopontos e orientações de descarte;
- IV — Notificações opt-in (push, e-mail ou SMS/WhatsApp) com alerta de aproximação e opt-out simples, em conformidade com a LGPD;
- V — Abertura de chamados (ex.: “coleta não passou”, “resíduo volumoso”), com foto e geolocalização, integrados à Ouvidoria e aos sistemas do SEMASA;
- VI — Acessibilidade digital (contraste, leitura por voz, navegação simplificada) e linguagem cidadã.

CAPÍTULO III — DA IMPLANTAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 3º Recomenda-se a coordenação técnica entre SEMASA, Secretaria de Inovação/TI e Secretaria de Mobilidade, com reaproveitamento da infraestrutura do Santo André Mobi.

Art. 4º Deverá haver integração contratual com a(s) empresa(s) de coleta para telemetria contínua (GPS/velocidade/paradas), com formato e periodicidade padronizados.

Art. 5º Propõe-se projeto-piloto em bairros com maior volume de reclamações e, após validação, expansão para todo o Município.

CAPÍTULO IV — DA TRANSPARÊNCIA, INDICADORES E CONTROLE SOCIAL

Art. 6º O Executivo deverá disponibilizar painel interno de gestão (mapa de calor de atrasos, aderência de rota, produtividade e SLA) e promover a publicação de dados abertos não pessoais sobre as rotas realizadas.



Art. 7º Recomenda-se monitorar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I — Pontualidade da coleta;
- II — Redução de chamados por “coleta não passou”;
- III — Aderência de rota;
- IV — Uso do módulo (consultas de ETA, opt-ins de notificação).

CAPÍTULO V — DA COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 8º Sugere-se a execução da campanha educativa “Coloque na hora certa”, orientando moradores e síndicos a expor os resíduos próximo à passagem do caminhão, reduzindo vandalismo, ação de animais e lixo espalhado.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Projeto de Lei tem caráter propositivo, orientando a Administração quanto às etapas técnicas e benefícios do módulo “Resíduos – Coleta Agora”.

Art. 10. Por se apoiar na plataforma municipal já existente, a medida tende a reduzir custos, acelerar prazos de implantação e unificar a experiência digital do Município.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 19 de agosto de 2025

Zeção Mendes
Vereador

